



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

MINUTA

Processo nº 2022.000018223-7

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE PATROCÍNIO CREA-RS 001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XX/20XX

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XX/20XX QUE EN
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS)**, doravante denominado CREA-RS, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituído pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, com sede na Rua São Luiz nº 77, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, doravante denominado PATROCINADOR, e, de outro lado, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, Cargo/Nome, doravante denominada PATROCINADA, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que será regido pelo Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio do Crea-RS nº 001/2022, e no que couber pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 5.194/1966, 6.496/1977 e 13.709/2018 (LGPD) e demais normas legais e regulamentares pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão de patrocínio para a realização do Projeto/Evento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - a ser organizado pela PATROCINADA, conforme os termos estabelecidos no projeto apresentado constante no documento SEI nº XXXXX deste processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes no Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio do CREA-RS nº 001/2022 (documento SEI nº XXXXX) e ao projeto apresentado (documento SEI nº XXXXX), que integram o presente processo como se aqui estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

3.1. A cota de patrocínio de que trata este instrumento refere-se à modalidade de patrocínio a(à) (I - Evento ou II - Publicação) e corresponde ao valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.2. Os valores são fixos e irredutíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1. O valor da cota de patrocínio será transferido à PATROCINADA mediante ordem bancária de depósito direcionada ao Banco nº XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX.

4.2. O Repasse referente ao valor da cota de patrocínio ocorrerá nas seguintes condições:

4.2.1. Repasse de até 40% (quarenta por cento), da cota do patrocínio aprovada, nos termos do Capítulo 16 do Edital, em até 15 (quinze) dias úteis contados de solicitação protocolizada no CREA-RS, contendo os documentos que comprovem a execução total ou parcial das contrapartidas oferecidas, conforme projeto selecionado, e repasse do saldo remanescente, em até 15 (quinze) dias úteis contados da análise dos documentos que comprovem a execução total das contrapartidas e a aplicação da cota de patrocínio na execução do projeto, objeto do presente contrato, conforme Relatório de Prestação de Contas (documento SEI nº XXXXX).

4.2.2. Não havendo solicitação do item 4.2.1., o repasse de 100% (cem por cento) da cota de patrocínio aprovada, em até 15 (quinze) dias úteis contados da análise dos documentos que comprovem a execução total das contrapartidas e a aplicação da cota de patrocínio na execução do projeto, objeto do presente contrato, conforme Relatório de Prestação de Contas (documento SEI nº XXXXX).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato de Patrocínio correrão à conta da dotação orçamentária do CREA-RS alocada na Conta n. XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deste Termo de Contrato de Patrocínio dar-se-á exclusivamente no território do Estado do Rio Grande do Sul e deverá ocorrer no período de **17/04/2023 a 31/12/2023**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

7.1. A PATROCINADA, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Concessão de Patrocínio do Crea-RS, bem como do Edital respectivo que deu ensejo a este Contrato, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nele estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

7.2. Para os fins previstos no item 7.1, a PATROCINADA, além de estar adimplente perante o Crea-RS e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:

7.2.1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

- 7.2.2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-RS ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
- 7.2.3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-RS;
- 7.2.4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-RS;
- 7.2.5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRAPARTIDAS

- 8.1. A PATROCINADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem, negocial e de sustentabilidade descritas no Plano de Trabalho apresentado.
- 8.2. As contrapartidas devem referenciar o PATROCINADOR.
- 8.3. A fixação ou veiculação da logomarca do PATROCINADOR deverá obedecer às especificações disponibilizadas no sítio do Crea-RS na Internet e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual.
- 8.4. A aplicação da logomarca do Crea-RS no material de divulgação, impresso ou digital, e as tratativas para adequada execução das demais contrapartidas deverão ser submetidas ao Fiscal do Contrato através do e-mail patrocinio@crea-rs.org.br, observadas as seguintes especificidades:
- I - no caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar para o Fiscal de Contrato prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Crea-RS;
 - II - no caso da participação de representante do Conselho Regional na solenidade de abertura, na programação como palestrante institucional ou moderador, o patrocinado deve enviar ao Crea-RS convite com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à sua indicação e locomoção.
- 8.5. A PATROCINADA é única, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas contratadas, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua execução venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis –, ficando o PATROCINADOR e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.
- 8.6. O PATROCINADOR poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do plano de trabalho objeto deste Termo de Contrato de Patrocínio, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.
- 8.6.1. O PATROCINADOR se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.
- 8.7. A comprovação da execução das contrapartidas pela PATROCINADA deverá ser efetuada por meio digital conforme especificação constante do plano de trabalho e em documento orientativo disponibilizado no sítio do Crea-RS.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 9.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato de Patrocínio firmado.
- 9.2. Efetuar o pagamento à PATROCINADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Patrocínio nº 001/2022 e no presente termo, desde que cumpridas às exigências pactuadas.
- 9.3. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a PATROCINADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADA.
- 9.5. Notificar à PATROCINADA, de ofício, a ocorrência de serviços executados que estiverem em desacordo com instrumento contratual e/ou ausência destes.
- 9.6. Notificar à PATROCINADA, de ofício, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.7. Averiguar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da PATROCINADA, solicitando os originais quando e se julgar necessário.
- 9.8. Anotar em registro próprio e comunicar oficialmente à PATROCINADA qualquer falha verificada no cumprimento do Termo de Contrato de Patrocínio, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela PATROCINADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 10.1. São obrigações da PATROCINADA:
- 10.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento, do Edital de Patrocínio nº 001/2022 e do presente contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.
 - 10.1.2. Prestar esclarecimentos ao PATROCINADOR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a PATROCINADA, independentemente de solicitação.
 - 10.1.3. Não caucionar ou utilizar o contrato de patrocínio como garantia para qualquer operação financeira.
 - 10.1.4. Informar ao PATROCINADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da participação no Edital de Patrocínio nº 001/2022 e da execução do Termo de Contrato de Patrocínio, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.
 - 10.1.6. A inadimplência da PATROCINADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao PATROCINADOR, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a PATROCINADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o PATROCINADOR.
 - 10.1.7. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
 - 10.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
 - 10.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o PATROCINADOR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - 10.1.10. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao PATROCINADOR.

10.1.11. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do PATROCINADOR, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

10.1.12. Comunicar, por escrito, eventual necessidade de entrega do serviço em prazo superior ao estabelecido, apresentado as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo PATROCINADOR, que considerará a aceitabilidade da proposta diante de suas necessidades.

10.1.13. Comunicar ao PATROCINADOR, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do PATROCINADOR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

10.1.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do PATROCINADOR.

10.1.17. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho.

10.1.18. O PATROCINADOR, o patrocinado e os prestadores de serviços selecionados pelos proponentes deverão estar devidamente adequados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.1.19. Atender às solicitações do PATROCINADOR.

10.2. É expressamente vedado à PATROCINADA:

I - a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do PATROCINADOR durante a vigência do Termo de Contrato de Patrocínio firmado;

II - a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, de mão de obra infantil, escrava ou de condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, e enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado do Crea-RS designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A PATROCINADA deverá manter preposto, aceito pelo PATROCINADOR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11.4. Cabe ao Fiscal do contrato:

I - acompanhar a execução do plano de trabalho contratado e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

II - registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução do plano de trabalho e terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA, visando à sua imediata correção;

III - atestar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho de patrocínio;

IV - verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

11.5. A atuação do Fiscal do Contrato em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da PATROCINADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.6. A ausência de notificação do Fiscal do Contrato não exime a PATROCINADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

11.7. A PATROCINADA deverá comprovar a execução do plano de trabalho mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio, conforme modelo constante dos Anexos V e VI, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

11.7.1. O Relatório de Execução de Patrocínio, dirigido ao Fiscal através do e-mail patrocínio@crea-rs.org.br (observado o limite máximo de 20 MB por e-mail para documentos anexados, sendo ainda possível a utilização de serviços de armazenamento na nuvem), deverá informar o número do processo correspondente e estar instruído com a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas, observados os seguintes aspectos:

I - notas fiscais;

II - arquivos de imagens unificados em único documento no formato PDF;

III - lista de presença, no caso de eventos;

IV - currículo dos palestrantes que participaram do evento.

11.8. A documentação comprobatória da execução do plano de trabalho será atestada no prazo fixado neste Contrato e encaminhada para pagamento ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.

11.8.1. O PATROCINADOR efetivará a atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

11.8.1.1. O prazo para atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho não correrá durante férias ou licença médica do fiscal do contrato, desde que dure menos de 20 (vinte) dias.

11.8.1.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à PATROCINADA para as correções necessárias, não respondendo o PATROCINADOR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.8.1.3. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8.1.4. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata a cláusula 13.2 se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

11.8.2. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pela PATROCINADA deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação do fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de ordem bancária e/ou depósito na conta corrente nº [número-dígito], Agência [número], Banco [nome da instituição bancária-número], CNPJ nº [número-dígito], em nome da PATROCINADA.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho pelo Crea-RS, de acordo com as seguintes alternativas:

- I - pagamento integral após apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas; ou
- II - pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:
 - a) 40% da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto;
 - b) 60% remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

12.2.1. Na hipótese de que trata o item 12.2, inciso II, a PATROCINADA deverá encaminhar ofício ao PATROCINADOR solicitando pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto.

12.2.2. O ofício que solicita o pagamento da primeira parcela, através do e-mail patrocínio@crea-rs.org.br, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com comprovação da execução total ou parcial das contrapartidas contratadas.

12.2.3. O prazo para pagamento poderá ser acrescido de até mais 15 (quinze) dias úteis, caso termine durante o período de encerramento contábil do exercício.

12.2.4. Na hipótese de que trata o item 11.9 e sub itens, o prazo para pagamento de que trata o item 12.2 se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

12.3. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o PATROCINADOR poderá, unilateralmente, recusar o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste Contrato quanto à devolução dos recursos.

12.4. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho, o PATROCINADOR poderá, unilateralmente, glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que não foi executado ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste Contrato quanto à devolução dos recursos.

12.5. O não atendimento das contrapartidas indicadas no Plano de Trabalho pela proponente será objeto de análise pelo fiscal do contrato no Relatório de Execução, e o Crea-RS decidirá após o Relatório apresentado se haverá glosa parcial ou total.

12.6. A cada contrapartida não comprovada será descontada a quantia de 10% (dez por cento) do valor aprovado.

12.7. Caso o proponente não comprove a participação estimada no Plano de Trabalho terá reduzida a sua cota aprovada no valor de 2% a 20% da verba concedida, conforme item 4.4 do Edital de Patrocínio 2022

12.8. Os pagamentos serão feitos com intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre eles.

12.9. A PATROCINADA deverá apresentar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho para fins de atestação e pagamento acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União TCU;
- II - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul - RS;

12.9.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado se a PATROCINADA se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, CNDT e o FGTS, e quanto ao Tributo Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da pessoa jurídica patrocinada ou outra equivalente na forma da lei.

12.10. O PATROCINADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela PATROCINADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Crea-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a PATROCINADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - cometer fraude fiscal; ou
- V - fizer declaração falsa.

13.1.1. Para os fins do inciso III, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a PATROCINADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 13.3, 13.4 e 13.5 abaixo, com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea-RS, por prazo superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.3. Em caso de inexecução parcial do objeto, a PATROCINADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.4. Em caso de inexecução total do objeto, a PATROCINADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas nº 01 e 02.

13.5.1. A falha na execução do contrato estará configurada quando a PATROCINADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela nº 02.

TABELA Nº 01	
Grau	Correspondência (R\$)
01	10%
02	5%
03	3%

TABELA Nº 02			
Item	Detalhamento da Infração	Grau	Incidência
A	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada	3	Por produto
B	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no plano de trabalho	3	Por ocorrência
C	Suspender ou interromper, salvo movo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	3	Por dia
D	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
E	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação	2	Por item ou por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	2	Por ocorrência
G	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem movo justificado	2	Por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos e no Plano de trabalho	1	Por ocorrência
I	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos e no Plano de trabalho	1	Por ocorrência e por dia
J	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos	1	Por ocorrência e por dia
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados	1	Por ocorrência e por dia
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação	1	Por ocorrência e por dia

13.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à PATROCINADA.

13.7. Fica a PATROCINADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela PATROCINADA ao PATROCINADOR, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.9. O Termo de Contrato de Patrocínio, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Comprovado impedimento pela PATROCINADA e reconhecida força maior no impedimento pelo PATROCINADOR a PATROCINADA ficará isenta da(s) penalidade(s) aplicada(s).

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato de Patrocínio, caso firmado, no prazo de execução disposto no Edital de Patrocínio de nº 001/2022 enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do Termo de Contrato de Patrocínio poderá:

- I - ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea-RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a PATROCINADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - ser amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração do Crea-RS, notificando-se o PATROCINADOR com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- IV - ocorrer no caso de a PATROCINADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato, respeitado prazo concedido para sua escoreita regularização; ou
- V - ocorrer no caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela PATROCINADA ao erário.

14.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do contrato os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao PATROCINADOR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

14.3.1. A PATROCINADA deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do PATROCINADOR, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA

15.1. É parte integrante deste Termo de Contrato de Patrocínio, independentemente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº [número/ano], vinculado aos termos do Edital de Seleção Pública de Projeto de Patrocínio nº 001/2021 e o Plano de trabalho da PATROCINADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

16.1. Correrão por conta exclusiva da PATROCINADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste instrumento será a data final descrita no plano de trabalho.

17.2. O Termo de Contrato de Patrocínio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for de interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com as instruções do Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio do Crea-RS nº 001/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato de Patrocínio decorre da autorização da autoridade superior do Crea-RS com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste Termo de Contrato de Patrocínio, bem como os casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Termo de Contrato de Patrocínio é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DOS SANTOS SOUZA, Gerente**, em 05/12/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1292172** e o código CRC **A526D097**.